DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3885/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9860/2015
PROTOCOLO	: 1598105
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 7/2015
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2015
CONTRATADA	: C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
VALOR INICIAL	: R$ 57.213,94
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização e do teor do contrato n. 44/2015 (2ª fase) e da sua execução financeira (3ª fase), decorrentes da Carta Convite n. 7/2015, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa C. Lemos – Distribuidora Hospitalar EIRELI, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felipe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do ajuste é a aquisição de material hospitalar, pelo valor de R$ 57.213,94 (cinquenta e sete mil, duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 65342/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 7504/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, da contratação e da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 35/2011, c/c art. 120, I, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela

Resolução TC/MS n. 76/2013 conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor inicial do contrato	R$ 57.213,94
Valor das notas de empenhos	R$ 57.213,94
Valor da nota de anulação de empenho	R$ (-) 52,80
Valor total do contrato	R$ 57.161,14
Valor total das notas fiscais	R$ 57.161,14
Valor total dos comprovantes de pagtos	R$ 57.161,14

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 7/2015 (1ª fase), realizado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa C. Lemos – Distribuidora Hospitalar EIRELI, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 44/2015 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 44/2015 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c/ art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf